

Ikapê Empreendimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 81.399.230/0001-77 – NIRE 4120222485-0

7ª Alteração do Contrato Social

Klabin S.A., com sede em São Paulo-SP, na Rua Formosa nº 367 - 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35300188349, neste ato representada nos termos do art. 22 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro, **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04 e por seu Diretor, **Paulo Roberto Petterle**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, RG nº 12.463.724-4/SSP-PR e CPF/MF nº 175.309.207-82, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de abril de 2014, cuja ata foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 158.547/14-7, em 30 de abril de 2014; e **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Araucária nº 2-A, Bairro Lagoa, Município de Telêmaco Borba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.171.479/0001-90, com seus atos constitutivos e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE nº 4120176182-7, neste ato representada por seus Diretores **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04 e **Paulo Roberto Petterle**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, RG nº 12.463.724-4/SSP-PR e CPF/MF nº 175.309.207-82, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, únicas sócias quotistas de **Ikapê Empreendimentos Ltda.**, com sede no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, CNPJ/MF sob nº 81.399.230/0001-77, com seus atos constitutivos e alterações posteriores na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nºs NIRE 4120222485-0, em 31/08/89; Têm, entre si, justas e contratadas, o quanto segue: **Deliberam** as sócias, por unanimidade: 1. Nos termos do inciso II do art. 1082 do Código Civil, reduzir o capital social em R\$ 1.500.100,00 (Hum milhão, quinhentos mil e cem Reais), passando ao mesmo de R\$ 4.757.400,00 para R\$ 3.257.300,00. 2. Que a redução se dará mediante a devolução do valor de R\$ 99,69 (noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) em dinheiro e entrega de um imóvel consistente do terreno com a área de 69.246,11m² ou 6,324ha, objeto da matrícula nº 20.525, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba-PR., aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social. 3. Nomeada a empresa especializada **Confisco Consultoria Fiscal e Contabilidade S/C Ltda.**, empresa com sede à Rua Reginaldo Guedes Nocêra, nº 335, 2º Andar, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, com CEP nº 84.261-020, com Contrato Social inscrito sob nº 405, folha 242 do livro A-1, datado de 13/10/1995, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.858.952/0001-40, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº 004.514/O, para proceder à avaliação de bem integrante do ativo da Sociedade. 4. Presente o Sr. **Eraldo Luiz Corrêa de Paula**, representante da **Confisco Consultoria Fiscal e Contabilidade S/C Ltda.**, aceitou a designação esclarecendo que, a pedido da sociedade, anteriormente havia desenvolvido trabalhos que a habilitavam a apresentar o laudo de avaliação previsto, entregando-o e permanecendo à disposição para esclarecimentos. 5. Procedida à leitura do laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, como se nele fosse transcrito (Anexo 1), foi o mesmo aprovado, por unanimidade dos sócios presentes, o quais declararam aceitar expressamente a avaliação do imóvel dessa sociedade, ficando a Diretoria de Ikapê Empreendimentos Ltda. autorizada a promover todos os atos necessários à implementação da operação ora aprovada. 6. Aprovada a redução do capital, no valor de R\$ 1.500.100,00, com a consequente alteração do valor nominal de cada uma das quotas que compõem o capital social e que será devolvido aos sócios na proporção de sua participação, valor esse representado pelo imóvel acima referido que será transmitido à sócia **Klabin S.A.**, pelo valor de R\$ 1.500.000,31, acrescido do valor em dinheiro de R\$ 68,16 (sessenta e oito reais e dezesseis centavos); a Sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** receberá o valor de R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente à sua participação no capital social da sociedade. 7. Em consequência das deliberações ora tomadas, foi declarado: a) Efetivada a redução de capital de Ikapê Empreendimentos Ltda.; b) **Klabin S.A.** sucede Ikapê Empreendimentos Ltda. em todas suas obrigações e direitos, especialmente quanto ao bem imóvel que lhe é transferido neste ato e do qual adquire toda a posse, domínio, direito e ações, constante do Anexo 1, Laudo de Avaliação que faz parte integrante do presente Instrumento; c) Nos termos do § 3º do artigo 98 da Lei nº 6.404/76, aqui aplicados subsidiariamente, foram autorizadas as declarações suplementares quanto ao bem ora transferido por Ikapê Empreendimentos Ltda. à **Klabin S.A.** 8. Em consequência, o capital social passa de R\$ 4.757.400,00 para R\$ 3.257.300,00, alterado o artigo 5º do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.257.300,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 3.257.231,53 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)”. 9. Todas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas, permanecem em vigor, passando o Contrato Social a vigor com a seguinte redação: “**Contrato Social - Ikapê Empreendimentos Ltda. - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º - Ikapê Empreendimentos Ltda.** é uma sociedade limitada, regida por este contrato, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações. **Art. 2º** - A sociedade tem sua sede e foro no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Bairro de Harmonia, CEP 84261-090, podendo, mediante deliberação das sócias quotistas ou da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto: a) Exploração e gestão de atividades hoteleiras, bem como prestação de servi-

ços relacionados a essa atividade; b) Participação em outras sociedades; c) Fornecimento de refeições coletivas; d) Incorporação, compra e venda de imóveis; e) Exploração de atividades turísticas e promoção de eventos e f) Administração hospitalar. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Quotas - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.257.300,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 3.257.231,53 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). **§ 1º** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos da lei. **§ 2º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações das sócias quotistas. **§ 3º** - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. **§ 4º** - Os haveres da sócia que pretender se retirar serão pagos com base em balanço levantado no momento da retirada e a liquidação de suas quotas será feita em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV. **Capítulo III - Das Reuniões de Sócias - Art. 6º** - As sócias quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social para apreciação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - As deliberações das sócias quotistas, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 7º** - A sociedade será administrada pela sócia quotista **Klabin S.A.**, por sua representação legal. Fica, porém facultado às sócias quotistas a nomeação de duas até cinco pessoas físicas, residentes no país, para administrar a sociedade, com mandato por prazo indeterminado, as quais terão a designação de Diretores, destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - Os atos das sócias quotistas designando ou destituindo diretores deverão ser arquivados na Junta Comercial para produzirem efeitos perante terceiros, mas produzirão efeitos ante os diretores assim que lhes forem comunicados. **§ 2º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida em deliberação de sócias quotistas. **Seção I - Da Diretoria - Art. 8º** - A Diretoria, nomeada pelas sócias quotistas será composta de 2 até 5 (cinco) membros, residentes no País. **§ 1º** - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. **§ 2º** - Os diretores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes vedado representar a sociedade, inclusive na concessão de avais e garantias fidejussórias ou reais, em negócios estranhos ao objeto social. **Art. 9º** - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o contrato lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. **Art. 10º** - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com oito (8) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Art. 11º** - Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelos sócios quotistas. **§ 1º** - Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **§ 2º** - Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **§ 3º** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “ad judicium” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Art. 12º** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei. **§ 1º** - Os sócios quotistas decidirão sobre o destino a ser dado ao lucro líquido apurado no exercício. **§ 2º** - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo VI - Da dissolução - Art. 13º** - A sociedade se dissolverá de pleno direito, por qualquer das causas previstas em lei. **Capítulo VII - Do Foro - Art. 14º** - Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 15º** - Ficam revogadas todas as cláusulas e condições do contrato inicial da **Ikapê Empreendimentos Ltda.** e de todas as suas alterações posteriores, mesmo que não contrariem, de qualquer forma, as cláusulas aqui avençadas”. E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias quotistas e os diretores eleitos assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas. São Paulo, 25 de novembro de 2014. **Klabin S.A.** - Antonio Sergio Alfano - Diretor Financeiro; Paulo Roberto Petterle - Diretor. **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** - Antonio Sergio Alfano - Diretor; Paulo Roberto Petterle - Diretor. 1. Clara Satie Ohye - RG nº 8.555.089-SSP/SP. 2. Telma Gomes dos Santos - RG nº 24.779.777-7-SSP/SP. Visto do Advogado: Joaquim Miró - OAB/PR nº 15.181.

Ikapé Empreendimentos Ltda.
CNPJ/MF nº 81.399.230/0001-77 – NIRE 412022485-0

7ª Alteração do Contrato Social

Klabin S.A., com sede em São Paulo-SP, na Rua Formosa nº 367 - 12ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35300188349, neste ato representada nos termos do art. 22 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro, **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04 e por seu Diretor, **Paulo Roberto Pettele**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, RG nº 12.463.724-4/SSP-PR e CPF/MF nº 175.309.207-82, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4ª andar, São Paulo-SP, eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de abril de 2014, cuja ata foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 158.547/14-7, em 30 de abril de 2014; e **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Araucária nº 2-A, Bairro Lagoa, Município de Telêmaco Borba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.171.479/0001-90, com seus atos constitutivos e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE nº 4120176182-7, neste ato representada por seus Diretores **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04 e **Paulo Roberto Pettele**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, RG nº 12.463.724-4/SSP-PR e CPF/MF nº 175.309.207-82, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4ª andar, São Paulo-SP, únicas sócias quotistas de **Ikapé Empreendimentos Ltda.**, com sede no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, CNPJ/MF sob nº 81.399.230/0001-77, com seus atos constitutivos e alterações posteriores na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nºs NIRE 412022485-0, em 31/08/89; Têm, entre si, justas e contratadas, o quanto segue: **Deliberam** as sócias, por unanimidade: 1. Nos termos do inciso II do art. 1082 do Código Civil, reduzir o capital social em R\$ 1.500.100,00 (Hum milhão, quinhentos mil e cem Reais), passando o mesmo de R\$ 4.757.400,00 para R\$ 3.257.300,00. 2. Que a redução se dará mediante a devolução do valor de R\$ 99,69 (noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) em dinheiro e entrega de um imóvel consistente do terreno com a área de 69.246,11m² ou 6,324ha, objeto da matrícula nº 20.525, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba-PR., aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social. 3. Nomeada a empresa especializada **Confisco Consultoria Fiscal e Contabilidade S/C Ltda.**, empresa com sede à Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 335, 2º Andar, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, com CEP nº 84.261-020, com Contrato Social inscrito sob nº 405, folha 242 do livro A-1, datado de 13/10/1995, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.858.952/0001-40, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº 004.514/O, para proceder à avaliação de bem integrante do ativo da Sociedade. 4. Presente o Sr. **Eraldo Luiz Corrêa de Paula**, representante da **Confisco Consultoria Fiscal e Contabilidade S/C Ltda.**, aceitou a designação esclarecendo que, a pedido da sociedade, anteriormente havia desenvolvido trabalhos que a habilitavam a apresentar o laudo de avaliação previsto, entregando-o e permanecendo à disposição para esclarecimentos. 5. Procedida à leitura do laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, como se nele fosse transcrito (Anexo 1), foi o mesmo aprovado, por unanimidade dos sócios presentes, o quais declararam aceitar expressamente a avaliação do imóvel dessa sociedade, ficando a Diretoria de Ikapé Empreendimentos Ltda. autorizada a promover todos os atos necessários à implementação da operação ora aprovada. 6. Aprovada a redução do capital, no valor de R\$ 1.500.100,00, com a consequente alteração do valor nominal de cada uma das quotas que compõem o capital social e que será devolvido aos sócios na proporção de sua participação, valor esse representado pelo imóvel acima referido que será transmitido à sócia Klabin S.A., pelo valor de R\$ 1.500.000,31, acrescido do valor em dinheiro de R\$ 68,16 (sessenta e oito reais e dezesseis centavos); a Sócia Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda. receberá o valor de R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente à sua participação no capital social da sociedade. 7. Em consequência das deliberações ora tomadas, foi declarado: a) Efetivada a redução de capital de Ikapé Empreendimentos Ltda.; b) Klabin S.A. sucede Ikapé Empreendimentos Ltda. em todas suas obrigações e direitos, especialmente quanto ao bem imóvel que lhe é transferido neste ato e do qual adquire toda a posse, domínio, direito e ações, constante do Anexo 1, Laudo de Avaliação que faz parte integrante do presente Instrumento; c) Nos termos do § 3º do artigo 98 da Lei nº 6.404/76, aqui aplicados subsidiariamente, foram autorizadas as declarações suplementares quanto ao bem ora transferido por Ikapé Empreendimentos Ltda. à Klabin S.A. 8. Em consequência, o capital social passa de R\$ 4.757.400,00 para R\$ 3.257.300,00, alterado o artigo 5º do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.257.300,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e trinta e um reais e cinquenta e três centavos; • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)". 9. Todas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas, permanecem em vigor, passando o Contrato Social a vigor com a seguinte redação. "Contrato Social - **Ikapé Empreendimentos Ltda.** - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º - **Ikapé Empreendimentos Ltda.** é uma sociedade limitada, regida por este contrato, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Bairro de Harmonia, CEP 84261-090, podendo, mediante deliberação das sócias quotistas ou da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a) Exploração e gestão de atividades hoteleiras, bem como prestação de serviços relacionados a essa atividade; b) Participação em outras sociedades;

c) Fornecimento de refeições coletivas; d) Incorporação, compra e venda de imóveis; e) Exploração de atividades turísticas e promoção de eventos e f) Administração hospitalar. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Quotas - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.257.300,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 3.257.231,53 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 68,47 (sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). § 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos da lei. § 2º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações das sócias quotistas. § 3º - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. § 4º - Os haveres da sócia que pretender se retirar serão pagos com base em balanço levantado no momento da retirada e a liquidação de suas quotas será feita em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na variação do IGP-M-FGV. **Capítulo III - Das Reuniões de Sócias - Art. 6º** - As sócias quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social para apreciação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. § 1º - As deliberações das sócias quotistas, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 7º** - A sociedade será administrada pela sócia quotista Klabin S.A., por sua representação legal. Fica, porém facultado às sócias quotistas a nomeação de duas até cinco pessoas físicas, residentes no país, para administrar a sociedade, com mandato por prazo indeterminado, as quais terão a designação de Diretores, destituíveis a qualquer tempo. § 1º - Os atos das sócias quotistas designando ou destituindo diretores deverão ser arquivados na Junta Comercial para produzirem efeitos perante terceiros, mas produzirão efeitos ante os diretores assim que lhes forem comunicados. § 2º - A remuneração dos Diretores será estabelecida em deliberação de sócias quotistas. **Seção I - Da Diretoria - Art. 8º** - A Diretoria, nomeada pelas sócias quotistas será composta de 2 até 5 (cinco) membros, residentes no País. § 1º - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. § 2º - Os diretores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes vedado representar a sociedade, inclusive na concessão de avais e garantias fidejussórias ou reais, em negócios estranhos ao objeto social. Art. 9º - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o contrato lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. Art. 10º - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com oito (8) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Art. 11º - Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelos sócios quotistas. § 1º - Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. § 2º - Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. § 3º - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicium" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Art. 12º** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei. § 1º - Os sócios quotistas decidirão sobre o destino a ser dado ao lucro líquido apurado no exercício. § 2º - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo VI - Da dissolução - Art. 13º** - A sociedade se dissolverá de pleno direito, por qualquer das causas previstas em lei. **Capítulo VII - Do Foro - Art. 14º** - Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 15º** - Ficam revogadas todas as cláusulas e condições do contrato inicial da **Ikapé Empreendimentos Ltda.** e de todas as suas alterações posteriores, mesmo que não contrariem, de qualquer forma, as cláusulas aqui avençadas". E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias quotistas e os diretores eleitos assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas. São Paulo, 25 de novembro de 2014. **Klabin S.A.** - Antonio Sergio Alfano - Diretor Financeiro; Paulo Roberto Pettele - Diretor. **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** - Antonio Sergio Alfano - Diretor; Paulo Roberto Pettele - Diretor. 1. Clara Satie Ohye - RG nº 8.555.089-SSP/SP. 2. Telma Gomes dos Santos - RG nº 24.779.777-7-SSP/SP. Visto do Advogado: Joaquim Miró - OAB/PR nº 15.181.